
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.207 DE 07 DE JULHO DE 2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO E A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e demais Legislações em vigor, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Conselho Tutelar do Município da Gameleira está sediado na Av. José Barradas, nº 141 e o seu horário de funcionamento ocorrerá das 08 às 17 horas, segunda a sexta feira.

§ 1º Os plantões dos(as) Conselheiros(as) serão determinados através de regime de escala.

§ 2º (Revogado)

§ 3º O Conselho Tutelar é um órgão colegiado e no desempenho de suas atribuições deve garantir:

I - a realização de, no mínimo, uma reunião semanal com os 5 Conselheiros, que terá por objetivo o estudo dos casos, o planejamento e a avaliação das ações e as decisões acerca dos casos.

II - o acompanhamento dos casos deve ser do conhecimento do conjunto dos seus membros, assim como suas decisões.

Art. 2º. O valor do vencimento base mensal do(a) Conselheiro(a) Tutelar fica fixado em **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**.

§ 1º Aplica-se ao disposto no *caput* deste artigo a definição da expressão Vencimento, contida no Art. 44 da Lei Municipal nº 837 de 13 de dezembro de 1991.

§ 2º Fica assegurado ao(a) Conselheiro(a) Tutelar a Ajuda de Custo contida no Art. 24 da Lei Municipal nº 944 de 29 de Julho de 1998.

Art. 3º. Será assegurado ao(a) Conselheiro(a) Tutelar o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor do vencimento base mensal;

III – licença maternidade;

IV – licença paternidade;

V – gratificação natalina.

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e a remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Art. 1º da Lei Municipal nº 1.094 de 29 de agosto de 2011 e a Lei Municipal nº 1.154 de 09 de dezembro de 2016.

Gameleira, em 07 de julho de 2021.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito do Município de Gameleira

Publicado por:
Fabiana Marcelly Nunes Melo
Código Identificador:DE3B4E9B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 12/07/2021. Edição 2874

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>